



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.434

DE 9 DE MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Poder Legislativo Municipal, objetivando a cessão de servidores públicos, pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, para prestarem serviços na respectiva unidade legislativa.

Parágrafo Único: O servidor público cedido deverá exercer atribuições compatíveis às desempenhadas junto ao Poder Executivo, e não poderá estar respondendo processos sindicantes ou disciplinares.

Art. 2º. A minuta do convênio que segue, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de maio de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.


LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.434/2011-fls.02

CONVÊNIO Nº

TERMO DE CONVÊNIO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LAVRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

Por este instrumento e na melhor forma do Direito, de um lado como **CESSIONÁRIO** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Sr. , portador da Cédula de Identidade RG nº e do Cadastro de Pessoa Física nº e de outro lado, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, portador da Cédula de Identidade RG nº e do Cadastro de Pessoa Física nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de , firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio para a cessão de servidores públicos municipais, para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, que serão designados exclusivamente para a unidade legislativa do município;

1.1.1. A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair sobre os servidores efetivos do quadro do **CEDENTE**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. O **CESSIONÁRIO** requererá ao **CEDENTE** a cessão dos servidores públicos municipais, mediante ofício no qual constará os cargos necessários, bem como as justificativas para a cessão pretendida;

2.1.2. O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº , consignando ainda, que os servidores em questão ingressaram na Prefeitura, através de concurso público, nos termos da lei, bem como de que os mesmos não respondem processo sindicante ou disciplinar;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.434/2011-fls.03

2.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;

2.2.1. A frequência do servidor cedido será controlada pelo **CESSIONÁRIO** e será mensalmente remetida à Prefeitura;

2.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade de frequência;

2.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente, serão, imediatamente, comunicadas à **CEDENTE**, para as providências cabíveis;

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação;

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**;

3.2. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3;

3.3. Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio;

3.4. O **CESSIONÁRIO** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido na unidade do Poder Legislativo;

3.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CEDENTE**;

3.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;

3.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.434/2011-fls.04

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade, os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos;
- 4.2. Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- 4.3. Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º (terceiro) grau de membros ou funcionários do Poder Legislativo;
- 4.4. Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO**, para fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO CONTRATUAL

- 6.1. Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à **CEDENTE**.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

- 7.1. Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar - Comarca de Jundiáí/SP, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.434/2011-fls.05

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio, para a cessão de servidores municipais em 2 (duas) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cajamar,

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

ORIVALDO CARLOS MEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: